PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ 18.338.194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 677 de 28 de novembro de 2001

Dispõe sobre retrocessão do imóvel que menciona

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono à seguinte Lei:

Art.1°.: Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Imóveis, no registro nº R-5-2.121 data de 18 de junho de 1999, cujo translado contém, entre outros, a doação do lote nº 54 da quadra "E", do loteamento Vista Alegre, situado no bairro Monte Alegre, desta cidade, o cancelamento da doação excluindo o lote menciona, devolvendo, por retrocessão, ao loteador José Augusto de Oliveira Ribeiro.

Parágrafo único – Justifica-se a devolução, tendo em vista a nomenclatura usada na Planta ter sido alterada, após a aprovação do referido loteamento pela Lei nº 513 de 24 de agosto de 2001, cujo lote foi adquirido por terceiros na vigência da Planta anterior.

Art. 2º – Permanecem no domínio do município as doações pelo loteador dos lotes de números 19,20,21,22,23,24,25,26 e 27, com frente para a rua "A" na quadra 'A", inclusive, o lote nº 01 da quadra "G", conforme translado do Cartório de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Art 3º - Permanecem em vigor os termos constantes da Lei nº 513/98 mantidos os percentuais fixados no seu art. 2º e as não alteradas pela presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de novembro de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal